

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

DIREITO CONSTITUCIONAL III

RUBENS BEÇAK

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

BERNARDO LEANDRO CARVALHO COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

C755

Direito Constitucional III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Bernardo Leandro Carvalho Costa; Rubens Beçak; Thais Janaina Wenczenovicz. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-763-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Constitucional. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO CONSTITUCIONAL III

Apresentação

Envolvendo DIREITO CONSTITUCIONAL, o presente livro conta com relevantes pesquisas, resultantes do XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA.

O livro é composto pelos seguintes artigos:

O COMBATE A DESINFORMACAO COMO INSTRUMENTO DE DEFESA AO PROCESSO DEMOCRATICO ELEITORAL

Rubens Beçak , Marcelo Toffano , Fabrício Facury Fidalgo

O trabalho de Rubens Beçak, Marcelo Toffano e Fabrício Facury Fidalgo, trouxe elementos da importante discussão que se faz nos processos eleitorais com relação ao tratamento da informação, sobretudo explorando a questão da desinformação em seu contexto atual.

Neste artigo Rubens Beçak e Maiara Carlos Melara analisam as necessárias alterações na legislação de acesso à informação pública no Brasil para se adequar ao contexto atual de avanço das novas tecnologias, sobretudo com vistas à proteção no cenário eleitoral.

A NATUREZA JURÍDICA DOS QUATRO PRIMEIROS ATOS INSTITUCIONAIS DA DITADURA MILITAR NO BRASIL (1964-1968)

Rodrigo Alessandro Sartoti

O trabalho de Rodrigo Alessandro Sartoti busca demonstrar como o Supremo Tribunal Federal (STF) analisou, em 602 acórdãos, os atos institucionais da ditadura militar, demonstrando se realmente os atos foram analisados no contexto jurídico.

A TUTELA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E CONSTITUCIONAIS POR MEIO DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

João Luiz Martins Teixeira Soares

João Luiz Martins Teixeira Soares busca demonstrar a relevância da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no contexto do processo constitucional brasileiro, destacando, sobretudo, o caráter subsidiário da ADPF nesse sistema. O trabalho menciona uma série de casos, evidenciando a relevância da participação popular na legitimidade do sistema constitucional.

APLICAÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA NO PROCESSO LEGISLATIVO COMO RESGATE DA REPRESENTATIVIDADE

Vitor Hugo da Trindade Silva , Clóvis Ferreira Júnior , Lucas De Souza Lehfeld

Neste trabalho Vitor Hugo da Trindade Silva , Clóvis Ferreira Júnior e Lucas De Souza Lehfeld analisam o tema destacado no título em um contexto de conflito de normas existentes no contexto do processo legislativo municipal, buscando destacar a aplicabilidade dos princípios constitucionais ao âmbito prático dos municípios.

A PROPRIEDADE E SEU TRATAMENTO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL: DIREITO PATRIMONIAL OU FUNDAMENTAL?

Francielle Eliz Ortolan , Luiz Henrique Urquhart Cademartori

Francielle Eliz Ortolan e Luiz Henrique Urquhart Cademartori destacam as diferentes correntes de influência do instituto da propriedade no Direito Brasileiro, sobretudo as ramificações de cunho civilista e constitucionalista.

O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA NOMOTÉTICA PELA JUSTIÇA ELEITORAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA QUANTO ÀS NORMAS GERAIS ABSTRATAS SEM O DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO E A CONFIGURAÇÃO DE ESTADO DE EXCEÇÃO

Larissa De Moura Guerra Almeida

A pesquisa de Larissa De Moura Guerra Almeida trabalha com o conceito de estado de exceção para analisar a competência legislativa da Justiça Eleitoral no Brasil, sobretudo em termos de produção normativa do Tribunal Superior Eleitoral (STE) e de interpretação das normas pelo referido tribunal.

A JURISPRUDÊNCIA DE CRISE NA JURISDIÇÃO ELEITORAL

Cassio Prudente Vieira Leite

O trabalho de Cassio Prudente Vieira Leite contextualiza a relevância da jurisprudência da Justiça Eleitoral no tratamento de crises ao longo da história democrática brasileira, passando por diferentes períodos e temas.

DIREITOS HUMANOS, O PARADOXO DA CIVILIZAÇÃO (?): BREVES REFLEXÕES ABOLICIONISTAS FRENTE ÀS (IN)JUSTIFICAÇÕES DAS PENAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Gil Scherer , Cristiane Feldmann Dutra , Naiadi Bertoldo Marchi

A pesquisa de Gil Scherer , Cristiane Feldmann Dutra e Naiadi Bertoldo Marchi analisa o sistema carcerário brasileiro, com ênfase em presídios femininos, por meio da perspectiva de teorias abolicionistas da pena, com vistas a elencar uma crítica ao atual sistema punitivista do Brasil.

ENSINO E EXTENSÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO NA CONSTRUÇÃO DO SENTIMENTO CONSTITUCIONAL: ESTUDO DESDE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Abraham Hand Vargas Mencer , Daury Cesar Fabriz

Neste artigo, Abraham Hand Vargas Mencer e Daury Cesar Fabriz destacam a relevância de projetos de extensão em processo legislativo pode contribuir na concretização de objetivos constitucionais da Educação, por meio da análise de um caso concreto, da Câmara Municipal de Vitória.

INTERCONEXÃO ENTRE CULTURA E NOVAS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES NO CONTEXTO JURÍDICO BRASILEIRO GARANTIDOR DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Rosângela Angelin , Marigley Leite da Silva de Araujo

O trabalho de Rosângela Angelin e Marigley Leite da Silva de Araujo elenca as novas configurações familiares e sustenta a relevância da efetivação dos direitos fundamentais em conformidade com a alteração da cultura jurídica na sociedade.

REFLEXÕES SOBRE O MODELO SOCIOPOLÍTICO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A GESTÃO BOLSONARO DIANTE DOS DADOS DA PANDEMIA DA COVID-19

Myllhyans Marjosefa de Lima Braz

Nesta pesquisa, Myllhyans Marjosefa de Lima Braz analisa conceitos como “mistanasia”, que representa a morte evitável, no contexto da Pandemia do Covid-19 no Brasil, traçando linhas constitucionais para a devida proteção da vida.

O HIPERPRESIDENCIALISMO PRESENTE NA HISTÓRIA CONSTITUCIONAL LATINO-AMERICANA

Poliane Carvalho Almeida

O trabalho de Poliane Carvalho Almeida faz uma análise do hiperpresidencialismo na América Latina, passando pelos diferentes períodos, desde o colonial, para destacar como as características desse fenômeno repetiram-se nesses momentos históricos.

REFLEXÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO E A CRISE DA DEMOCRACIA

Aline Hoffmann, Alessandra Vanessa Teixeira e Matheus Pasqualin Zanon propõem um debate sobre as relações entre Política e Direito para a análise da crise democrática no contexto de governos autoritários, destacando, sobretudo, fenômenos como o negacionismo científico no âmbito do debate democrático.

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO LIMITES LEGIFERANTES: UM ENFOQUE EM SEU PAPEL COMO SCHRANKEN-SHRANKEN

Lorenzo Borges de Pietro

Neste trabalho Lorenzo Borges de Pietro trabalha o termo dignidade humana na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) para demonstrar como a utilização deste termo pode ser direcionada para

O presente livro, portanto, é de grande contribuição para a consolidação das pesquisas em DIREITO CONSTITUCIONAL junto ao Conpedi.

As pesquisas, todas em nível de pós-graduação, contam com as contribuições dos debates dos doutores Thais Janaina Wenczenovicz, Rubens Beçak e Bernardo Leandro Carvalho Costa.

Desejamos a todos uma ótima leitura; e renovamos o convite para as próximas edições!

Envolvendo DIREITO CONSTITUCIONAL, o presente livro conta com relevantes pesquisas, resultantes do XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA.

O livro é composto pelos seguintes artigos:

O COMBATE A DESINFORMACAO COMO INSTRUMENTO DE DEFESA AO PROCESSO DEMOCRATICO ELEITORAL

Rubens Beçak , Marcelo Toffano , Fabrício Facury Fidalgo

Neste artigo Rubens Beçak e Maiara Carlos Melara analisam as necessárias alterações na legislação de acesso à informação pública no Brasil para se adequar ao contexto atual de avanço das novas tecnologias, sobretudo com vistas à proteção no cenário eleitoral.

A NATUREZA JURÍDICA DOS QUATRO PRIMEIROS ATOS INSTITUCIONAIS DA DITADURA MILITAR NO BRASIL (1964-1968)

Rodrigo Alessandro Sartoti

O trabalho de Rodrigo Alessandro Sartoti busca demonstrar como o Supremo Tribunal Federal (STF) analisou, em 602 acórdãos, os atos institucionais da ditadura militar, demonstrando se realmente os atos foram analisados no contexto jurídico.

A TUTELA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E CONSTITUCIONAIS POR MEIO DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

João Luiz Martins Teixeira Soares

João Luiz Martins Teixeira Soares busca demonstrar a relevância da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no contexto do processo constitucional brasileiro,

destacando, sobretudo, o caráter subsidiário da ADPF nesse sistema. O trabalho menciona uma série de casos, evidenciando a relevância da participação popular na legitimidade do sistema constitucional.

APLICAÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA NO PROCESSO LEGISLATIVO COMO RESGATE DA REPRESENTATIVIDADE

Vitor Hugo da Trindade Silva , Clóvis Ferreira Júnior , Lucas De Souza Lehfeld

Neste trabalho Vitor Hugo da Trindade Silva , Clóvis Ferreira Júnior e Lucas De Souza Lehfeld analisam o tema destacado no título em um contexto de conflito de normas existentes no contexto do processo legislativo municipal, buscando destacar a aplicabilidade dos princípios constitucionais ao âmbito prático dos municípios.

A PROPRIEDADE E SEU TRATAMENTO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL: DIREITO PATRIMONIAL OU FUNDAMENTAL?

Francielle Eliz Ortolan , Luiz Henrique Urquhart Cademartori

Francielle Eliz Ortolan e Luiz Henrique Urquhart Cademartori destacam as diferentes correntes de influência do instituto da propriedade no Direito Brasileiro, sobretudo as ramificações de cunho civilista e constitucionalista.

O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA NOMOTÉTICA PELA JUSTIÇA ELEITORAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA QUANTO ÀS NORMAS GERAIS ABSTRATAS SEM O DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO E A CONFIGURAÇÃO DE ESTADO DE EXCEÇÃO

Larissa De Moura Guerra Almeida

A pesquisa de Larissa De Moura Guerra Almeida trabalha com o conceito de estado de exceção para analisar a competência legislativa da Justiça Eleitoral no Brasil, sobretudo em termos de produção normativa do Tribunal Superior Eleitoral (STE) e de interpretação das normas pelo referido tribunal.

A JURISPRUDÊNCIA DE CRISE NA JURISDIÇÃO ELEITORAL

Cassio Prudente Vieira Leite

O trabalho de Cassio Prudente Vieira Leite contextualiza a relevância da jurisprudência da Justiça Eleitoral no tratamento de crises ao longo da história democrática brasileira, passando por diferentes períodos e temas.

DIREITOS HUMANOS, O PARADOXO DA CIVILIZAÇÃO (?): BREVES REFLEXÕES ABOLICIONISTAS FRENTE ÀS (IN)JUSTIFICAÇÕES DAS PENAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Gil Scherer , Cristiane Feldmann Dutra , Naiadi Bertoldo Marchi

A pesquisa de Gil Scherer , Cristiane Feldmann Dutra e Naiadi Bertoldo Marchi analisa o sistema carcerário brasileiro, com ênfase em presídios femininos, por meio da perspectiva de teorias abolicionistas da pena, com vistas a elencar uma crítica ao atual sistema punitivista do Brasil.

ENSINO E EXTENSÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO NA CONSTRUÇÃO DO SENTIMENTO CONSTITUCIONAL: ESTUDO DESDE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Abraham Hand Vargas Mencer , Daury Cesar Fabríz

Neste artigo, Abraham Hand Vargas Mencer e Daury Cesar Fabríz destacam a relevância de projetos de extensão em processo legislativo pode contribuir na concretização de objetivos constitucionais da Educação, por meio da análise de um caso concreto, da Câmara Municipal de Vitória.

INTERCONEXÃO ENTRE CULTURA E NOVAS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES NO CONTEXTO JURÍDICO BRASILEIRO GARANTIDOR DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Rosângela Angelin , Marigley Leite da Silva de Araujo

O trabalho de Rosângela Angelin e Marigley Leite da Silva de Araujo elenca as novas configurações familiares e sustenta a relevância da efetivação dos direitos fundamentais em conformidade com a alteração da cultura jurídica na sociedade.

REFLEXÕES SOBRE O MODELO SOCIOPOLÍTICO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A GESTÃO BOLSONARO DIANTE DOS DADOS DA PANDEMIA DA COVID-19

Myllhyans Marjosefa de Lima Braz

Nesta pesquisa, Myllhyans Marjosefa de Lima Braz analisa conceitos como “mistanasia”, que representa a morte evitável, no contexto da Pandemia do Covid-19 no Brasil, traçando linhas constitucionais para a devida proteção da vida.

O HIPERPRESIDENCIALISMO PRESENTE NA HISTÓRIA CONSTITUCIONAL LATINO-AMERICANA

Poliane Carvalho Almeida

O trabalho de Poliane Carvalho Almeida faz uma análise do hiperpresidencialismo na América Latina, passando pelos diferentes períodos, desde o colonial, para destacar como as características desse fenômeno repetiram-se nesses momentos históricos.

REFLEXÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO E A CRISE DA DEMOCRACIA

Aline Hoffmann, Alessandra Vanessa Teixeira e Matheus Pasqualin Zanon propõem um debate sobre as relações entre Política e Direito para a análise da crise democrática no contexto de governos autoritários, destacando, sobretudo, fenômenos como o negacionismo científico no âmbito do debate democrático.

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO LIMITES LEGIFERANTES: UM ENFOQUE EM SEU PAPEL COMO SCHRANKEN-SHRANKEN

Lorenzo Borges de Pietro

Neste trabalho Lorenzo Borges de Pietro trabalha o termo dignidade humana na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) para demonstrar como a utilização deste termo pode ser direcionada para diferentes sentidos, culminando em decisões antagônicas.

A ADI 5938 E A PROTEÇÃO AO DIREITO DE DUPLA TITULARIDADE DO NASCITURO E DA GESTANTE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL BRASILEIRO

As autoras Adriana Goulart de Sena Orsini e Paula Gondim de Sena Orsini em sua pesquisa analisam, de forma circunstanciada, a decisão da ADI 5938 pelo Supremo Tribunal Federal,

demonstrando a importância do referido julgado, seja para o Direito Constitucional, seja para o Direito do Trabalho, com destaque especial para o voto do Ministro Alexandre de Moraes e a doutrina da Proteção ao Direito de Dupla Titularidade do Nascituro e da Gestante.

O presente livro, portanto, é de grande contribuição para a consolidação das pesquisas em DIREITO CONSTITUCIONAL junto ao Conpedi.

As pesquisas, todas em nível de pós-graduação, contam com as contribuições dos debates dos doutores Thais Janaina Wenczenovicz, Rubens Beçak e Bernardo Leandro Carvalho Costa.

Desejamos a todos uma ótima leitura; e renovamos o convite para as próximas edições!

ENSINO E EXTENSÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO NA CONSTRUÇÃO DO SENTIMENTO CONSTITUCIONAL: ESTUDO DESDE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

TEACHING AND EXTENSION ON LEGISLATIVE PROCESS IN THE CONSTRUCTION OF CONSTITUTIONAL SENTIMENT: STUDY SINCE THE INTERNAL REGULATIONS OF THE MUNICIPAL COUNCIL OF VITÓRIA

Abraham Hand Vargas Mencer ¹
Daury Cesar Fabríz ²

Resumo

Buscou responder de que forma a articulação dos institutos formais de participação política legislativa com o ensino de processo legislativo nos cursos de Direito tem a potência de contribuir para o cumprimento dos objetivos constitucionais da educação e a construção do sentimento constitucional. O estudo foi realizado a partir dos institutos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, a fim de permitir uma análise mais concreta. Para responder ao problema, primeiramente apresentou a relevância da educação sobre processo legislativo na formação de estudantes de Direito, ao ter a potência de alcançar os objetivos constitucionais da educação previstos no art. 205 da Constituição da República. Depois, relacionou a articulação entre ensino do processo legislativo e a extensão pela participação política legislativa com a construção do sentimento constitucional. Por fim, investigou as potencialidades pedagógicas de uso de institutos formais de participação política na construção do sentimento constitucional, a partir do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. O método utilizado foi o dialético, gênero teórico, abordagem dos dados qualitativa, delineamento de estudo de caso e estratégias de coleta de dados de levantamento bibliográfico e análise e coleta de legislação. As fontes primárias foram a Constituição da República, o Estatuto da Advocacia, a Resolução CNE/MEC nº. 05/2018, a Lei Orgânica do Município de Vitória e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Já as secundárias foram pesquisas científicas pedagógicas, jurídicas e da ciência política.

Palavras-chave: Educação sobre processo legislativo, Objetivos constitucionais da educação, Construção do sentimento constitucional, Participação política, Extensão universitária

¹ Mestrando em Direitos e Garantias Constitucionais Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Especializando em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. Advogado e assessor jurídico parlamentar.

² Doutor e mestre em Direito Constitucional pela FD/UFMG. Ex-professor da FD/UFMG. Professor do PPGD da FDV. Professor titular da UFES. Sociólogo. Advogado.

Abstract/Resumen/Résumé

This study aimed to address how the coordination between formal institutes of legislative political participation and the teaching of legislative processes in Law courses has the potential to contribute to the fulfillment of constitutional education objectives and the construction of a constitutional sentiment. The study was conducted based on the institutes outlined in the Internal Regulations of the Municipal Council of Vitória, in order to provide a more concrete analysis. To address the issue, it first presented the significance of education on legislative processes in the formation of Law students, as it has the power to achieve the constitutional education objectives outlined in Article 205 of the Constitution of the Republic. Subsequently, it established a connection between the coordination of teaching legislative processes and the extension through legislative political participation with the construction of a constitutional sentiment. Lastly, it investigated the pedagogical potential of utilizing formal institutes of political participation in fostering the construction of a constitutional sentiment, using the Internal Regulations of the Municipal Council of Vitória as a starting point. The method employed was dialectical, within the theoretical genre, utilizing a qualitative data approach, a case study design, and data collection strategies including bibliographic research and analysis as well as legislative collection. Primary sources encompassed the Constitution of the Republic, the Statute of Advocacy, Resolution CNE/MEC No. 05/2018, the Organic Law of the Municipality of Vitória, and the Internal Regulations of the Municipal Council of Vitória. Secondary sources included pedagogical, legal, and political science research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Education on legislative process, Constitutional education objectives, Construction of constitutional sentiment, Political participation, University extension

INTRODUÇÃO

Desde as manifestações de junho de 2013, intensificou-se o antipartidarismo entre a opinião pública brasileira e a desvalorização de agentes políticos como representantes do povo, partidos políticos e das próprias instituições democráticas formais (Araújo; Perez, 2021; Meneguello; Amaral, 2022). Em 8 de janeiro de 2023, no décimo ano daquelas manifestações, houve um dos episódios mais significativos do descrédito do sistema vigente por parte da população: os ataques antidemocráticos às sedes dos três Poderes em Brasília. Desse fenômeno surgem reflexões diagnósticas e propositivas sobre a aproximação do ideal de democracia constitucional estabelecido em 1988 com a consciência popular, em seus diversos setores.

Nesse contexto, um dos espaços com relevância para a realização desse debate são os cursos de Direito, em especial a graduação. Isso se justifica por diversas razões: quer seja porque historicamente a classe política brasileira majoritariamente vem dessa formação; porque no Brasil diversos foram os juristas que legitimaram regimes autoritários, como Francisco Campos e Miguel Reale; ou porque o Direito simultaneamente busca e concede legitimidade à política democrática (Carvalho Netto, 2000). Considerando essa íntima relação, muitas vezes ocultada, é necessária a abordagem em conjunto do Direito e da política institucional na formação desses profissionais-cidadãos: não só por métodos teóricos, como também práticos.

Diante disso, o presente estudo busca responder: de que forma a articulação dos institutos formais de participação política legislativa com o ensino de processo legislativo nos cursos de Direito tem a potência de contribuir para o cumprimento dos objetivos constitucionais da educação e a construção do sentimento constitucional? Para uma análise mais concreta – e também de caráter ilustrativo – o estudo será realizado a partir dos institutos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Para responder ao problema, estabeleceu-se como objetivos específicos: (i) apresentar a relevância da educação sobre processo legislativo na formação de estudantes de Direito, pela sua potência de alcançar os objetivos constitucionais da educação, previstos no art. 205 da CR/88; (ii) relacionar a articulação entre ensino do processo legislativo e a extensão pela participação política com a construção do sentimento constitucional; e (iii) investigar, a partir do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, as potencialidades pedagógicas de uso de institutos formais de participação política na construção do sentimento constitucional.

Escolheu-se como objeto de estudo uma normativa local por serem os serviços públicos mais básicos de competência administrativa municipal e o povo viver na cidade (e não na União ou no Estado), aspectos que facilitam a aproximação com as câmaras municipais.

Além disso, esses espaços também são relevantes pela ampliação da competência legislativa dos Municípios com a Constituição da República de 1988 (CR/88) e por seu relevante papel no cenário federativo, como na regulação exclusiva do Plano Diretor, elaboração do orçamento e outras questões de interesse local.

O método utilizado é o dialético, gênero teórico, abordagem dos dados qualitativa, delineamento de estudo de caso e estratégias de coleta de dados de levantamento bibliográfico e análise e coleta de legislação. As fontes primárias utilizadas foram a Constituição da República, o Estatuto da Advocacia (Lei nº. 8.906/1994), a Resolução CNE/MEC nº. 05/2018, que estabelecem as Diretrizes Nacionais Curriculares dos Cursos de Direito, a Lei Orgânica do Município de Vitória e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 2.060/2021). Já as secundárias foram pesquisas científicas pedagógicas, jurídicas e da ciência política, em especial as publicadas nos últimos 5 (cinco) anos em periódicos revisados por pares. Como marco teórico, utilizou-se as considerações educacionais de Delors *et al* (1997) e Paulo Freire e a teoria do sentimento constitucional de Pablo Lucas Verdú.

1 O PROCESSO LEGISLATIVO NA FORMAÇÃO DO ESTUDANTE-PROFISSIONAL DE DIREITO

Michel Rosenfeld (2003) explica que um dos desafios da teoria constitucional é definir o *constitutional subject*. Em razão da ambiguidade do termo em inglês, deve ser compreendido como aqueles tutelados pela Constituição (o quem) e os bens tutelados (o que), duplo aspecto sintetizado na expressão “identidade do sujeito constitucional”¹. No processo de sua definição, o autor afirma que em um Estado há uma competitividade entre várias identidades relevantes que convivem, harmoniosa ou conflituosamente, e buscam seu lugar no constitucionalismo, sendo a identidade constitucional um processo simultâneo de escolha e abertura frente a elas.

Como exemplo, percebem-se identidades religiosas (cristãos, candomblecistas, muçulmanos, judeus, etc.), profissionais (advogados, operários, pequenos comerciantes, donos de indústrias, etc.) raciais (brancos, pardos, pretos, indígenas), etárias (crianças, adolescentes, jovens adultos, idosos, etc.), dentre outras, que estão presentes em uma mesma comunidade política. Além disso, um mesmo ser humano compartilha de diversas identidades parciais ao mesmo tempo: no Brasil há cristãos advogados brancos e qualquer uma das variações de cada uma dessas variáveis – candomblecistas advogados brancos, judeus operários negros, etc.

¹ Utiliza-se, para este estudo, a nomenclatura escolhida pelo tradutor da obra: o professor Menelick de Carvalho Netto.

É por essa razão que na definição da identidade do sujeito constitucional, tanto o titular como o âmbito de proteção, sempre deve haver a pressuposição e o respeito ao pluralismo inerente a um Estado democrático (Rosenfeld, 2003). É também importante ressaltar que essa definição nunca é definitiva, mas “[...] algo complexo, fragmentado, parcial e incompleto. Sobretudo no contexto de uma constituição viva, de uma *living constitution*, a identidade constitucional é o produto de um processo dinâmico sempre aberto à maior elaboração e à revisão [...]” (Rosenfeld, 2003, p. 23).

Tendo isso em vista, conclui-se que abordar sobre o direito à educação na Constituição de 1988 é abordar sobre as identidades parciais e seu objeto de tutela que compõem o “estudante constitucional”, a partir da perspectiva pluralista adotada pelo Constituinte. Para o início desse processo, inicialmente é importante transcrever o art. 205 da CR/88, no qual foi estabelecido que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, [2023], art. 205).

Quanto ao acolhimento dos pressupostos pluralistas, é importante destacar-se o ambiente sobre o qual o Constituinte de 1987/1988 desempenhou seu papel, em que foram estabelecidas as premissas educacionais seguidas até hoje. Quanto aos aspectos político-institucionais, era um período de redemocratização das ditaduras cívico-militares, de recém independência de países africanos e asiáticos que sofreram o neocolonialismo e de adesão ao constitucionalismo liberal por diversos Estados que faziam parte do bloco socialista-marxista ou que tiveram prolongamento de experiências fascistas, como Portugal e Espanha. Diante dessa reconfiguração das formas políticas, aliada a uma crise generalizada da democracia representativa, nas décadas de 80 e 90 percebia-se a necessidade de reinvenção do ideal democrático com ampliação da participação popular e o acolhimento das diversidades das sociedades pluralistas (Delors *et al*, 1997). Nesse conjuntura, a educação foi concebida como instrumento para alimentar, nas pessoas, o ideal e a prática da democracia (Delors *et al*, 1997).

Tendo isso como pressuposto para a teorização, no art. 205 da CR/88 podem ser percebidas ao menos três identidades parciais que foram acolhidas, as quais possuem tipo ideal de titulares e de âmbito de proteção. Primeiramente, o educando é uma pessoa em desenvolvimento e deve ter seu pleno desenvolvimento da personalidade tutelado. Além disso, por ser uma pessoa, alguém com direitos e deveres fundamentais (Nabais, 2002), e viver em um Estado democrático (art. 1º, *caput*, da CR/88), exercita e deve ser preparado para exercitar a cidadania. Por fim, é alguém que irá ou está trabalhando e necessita da qualificação necessária para realizar o seu ofício: não somente a formal para ter autorização jurídica de exercê-lo, se

houver requisitos legais previamente estabelecidos (art. 5º, XIII, da CR/88), mas principalmente o conjunto de competências, habilidades e atitudes necessárias ao seu devido desempenho.

Ante o exposto, a relação da educação sobre processo legislativo com a concretização dos objetivos do art. 205 da CR/88 deve ser investigada a partir desses dois eixos: a sua compatibilidade com os pressupostos pluralistas da educação e com as identidades parciais que compõe o “estudante constitucional”. Essa relação será tratada de forma dialógica-dialética nos próximos parágrafos desta seção. Para isso, será tomado como base principal o documento “Educação – um tesouro a descobrir: relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI” (Delors *et al*, 1997), conhecido comumente de Relatório Jacques Delors, em referência ao presidente da comissão. Nele estão presentes concepções e diretrizes a serem seguidas globalmente por todos os envolvidos nos sistemas formais de educação e é utilizado para reflexões acadêmicas na pedagogia. Além disso, serão utilizadas as reflexões de Paulo Freire em suas diversas obras sobre teorização educacional e epistemológica.

Quanto à compatibilidade com os pressupostos pluralistas, percebem-se que hoje há sociedades cujas diversidades (étnicas, religiosas, de concepções, etc.) são mais transparentes e notórias², o que impõe o desafio à educação de promoção de uma cultura de tolerância (Delors *et al*, 1997). É importante perceber que esse termo não deve ser compreendido como um tolerar a existência do outro, mas a criação de um ambiente de respeito e demonstração de que “[...] o pluralismo cultural é uma fonte de riqueza humana [...]” (Delors *et al*, 1997, p. 59).

A educação adequada sobre processo legislativo, em que não há mera transmissão de matérias – porque educar não é transferir conhecimento (Freire, 2013) – apresenta ao estudante o Parlamento, arena que se propõe como um espaço de convívio e discussão de grupos diferentes a fim de definir objetivos comuns da comunidade política. Desde já, afirma-se que não se deve negar que esses mesmos espaços têm sido, a partir do ideal europeu de modernidade, replicadores da colonialidade, fazendo com que a estrutura violenta imposta aos povos colonizados seja replicada e reforçada nas sociedades latino-americanas, além de ela também estar presente internamente nos parlamentos (Mencer; Francischetto, 2023). Dentro da estrutura legislativa, essa constatação foi tão relevante ao ponto de o próprio Congresso Nacional confessá-la pela edição da Lei nº. 14.192, de 4 de agosto de 2021, que busca combater

² Escolhe-se os termos “transparentes e notórias” porque várias categorias de diversidade sempre estiveram presentes na história humana, porém eram encobertas por princípios modernos homogeneizantes. O que há hoje é o que Dussel (2000) denomina de um processo gradual de desencobrimento do outro: todo aquele que não se constituía no padrão do colonizador em suas mais diversas facetas.

a violência política de gênero voltada às mulheres (Brasil, [2021]), grupo historicamente afetado por essa agressão colonial (Quijano, 2000).

No entanto, essa constatação teórica não deve ser colocada como um fatalismo, que imobiliza e causa desesperança; mas deve, por meio de uma educação libertadora, demonstrar aos educandos-educadores³ as possibilidades de mudança, as possibilidades da esperança (Freire, 1992b). Assim, a educação sobre processo legislativo – não tendo como objeto somente as normas jurídicas, mas também a partir de uma concepção sociológica do Direito – reafirma a educação pluralista ao denunciar o presente conformado por um ideal homogeneizante e apresentar as possibilidades de futuro com o convívio das diferentes identidades de um Estado, incentivando uma *práxis* emancipadora pelos estudantes.

Já em relação ao pleno desenvolvimento da pessoa, primeiro objetivo do art. 205 da CR/88, a partir da perspectiva pluralista adotada, é constatada a necessidade de a educação promover a coesão social pelo acolhimento das diversidades e a promoção de seu livre desenvolvimento (Delors *et al*, 1997). Assim, é imprescindível uma educação que não busque somente que os alunos saibam matérias, mas que possam ter contatos com artes, espaços comunitários para além instituições de ensino, conteúdos e metodologias diversificadas, a fim de que descubram possibilidades de atuação, talentos e desenvolvam sua personalidade (Delors *et al*, 1997). É importante ressaltar que, assim como já exposto, tudo isso deve ter como ponto de chegada a prática mediatizada pela teoria: os alunos devem ter seu próprio desenvolvimento para atuarem de forma mais livre e conscientes no mundo para transformá-lo.

Em relação ao processo legislativo, por ser o Direito – ao menos em uma concepção normativista – considerado uma técnica específica de coerção estatal para controle de condutas (Kelsen, 1941, *apud* Sgarbi, 2019), tende à regulação de todos os âmbitos da vida em maior ou menor grau. Assim, a lei, dotada de generalidade e abstratividade, capaz de criar e revogar direitos e obrigações (Mendes, 2020), é capaz de cercear ou potencializar esse pleno desenvolvimento. Deste modo, a educação adequada sobre processo legislativo também é uma forma de conscientizar os estudantes – de forma dialógica – do potencial da arena parlamentar para o cumprimento do livre desenvolvimento da personalidade. Além disso, os estudantes, ao tomarem a consciência de que são atores do processo legislativo pelos institutos de participação

³ Utiliza-se aqui um termo cunhado por Paulo Freire, a partir da concepção de que, em uma relação educativa emancipadora não-bancária, “Já agora ninguém educa ninguém, como tampouco ninguém se educa a si mesmo: os homens se educam em comunhão, mediatizados pelo mundo [...]” (Freire, 2013, p. 96). Assim, percebe-se um contexto em que aqueles “[...] que sabem que pouco sabem – por isto sabem que sabem algo e podem assim chegar a saber mais – [professores] em diálogo com aqueles que, quase sempre, pensam que nada sabem [estudantes], para que estes, transformando seu pensar que nada sabem em saber que pouco sabem, possam igualmente saber mais” (Freire, 1992b).

– que serão tratados nos próximos capítulos –, também possuem a capacidade de realizar o pleno desenvolvimento nesse mesmo plano legislativo, ao resguardar direitos a determinados grupos. O estudo do processo legislativo, assim, leva à crítica da própria legislação, com a consequente *práxis* de transformá-la no interior da arena parlamentar.

Isso possui íntima relação com o segundo objetivo constitucional da educação: o preparo do educando-educador para o exercício da cidadania. Inicialmente, é importante reforçar o dito na nota 3 deste estudo: o estudante não é entendido como objeto de transferência de conhecimento, mas como sujeito do processo educacional que constrói o conhecimento do objeto (o conteúdo educacional) em uma relação dialógica com alguém que sabe mais (o professor) e os demais educandos, a fim de realizar a mudança da realidade. Portanto, o preparo para o exercício da cidadania, antes de discutir-se sobre qual é o seu conteúdo, não se trata de o professor impor sobre o rol taxativo de possibilidades de seu exercício, mas de ele apontar pontos de partida, caminhos que o estudante pode trilhar inicialmente ou – de forma criativa – criar outras possibilidades a partir deles, sempre com vistas à transformação social.

Tendo isso como pressuposto, busca-se trazer aspectos que englobam a cidadania de que trata o art. 205 da Constituição da República, a partir da relação entre a teoria político-constitucional e a educacional. Um primeiro aspecto que pode ser notado entre ambos é o estatuto constitucional da pessoa: a cidadania, em um sentido amplo e de uma perspectiva individual, inclui os direitos reconhecidos e os deveres estabelecidos em uma Constituição (Nabais, 2002). Assim, em um primeiro nível, o preparo para o exercício da cidadania exige que os educandos estejam conscientes de seus direitos e deveres (Delors *et al*, 1997).

No entanto, a consciência dos seus direitos como indivíduo leva à necessidade de saber que ele mesmo – o próprio educando – está inserido dentro de coletividades/identidades que possuem direitos próprios (coletivos ou difusos) e que os outros indivíduos também os possuem e devem ser respeitados. Além disso, para que esses direitos (do educando, individual ou coletivamente, ou os de terceiros) sejam efetivados, é necessário o estabelecimento de deveres fundamentais, categoria jurídico-constitucional autônoma, existente para efetivação de quaisquer direitos, e que também estão estabelecidos na Constituição (Gonçalves; Fabríz, 2013; Nabais, 2002). Assim, nota-se um segundo nível da cidadania, a coletiva, que exige que os alunos tenham certas virtudes cívicas para o convívio em comunidade, com o respeito mútuo às liberdades de todos (Delors *et al*, 1997). Porém, o grupo de educadores que formulou o Relatório Delors explica que essas virtudes não são para domesticar o aluno e sim leva-lo ao questionamento crítico:

Mas, para o aluno, a educação cívica constitui um conjunto complexo que abarca, ao mesmo tempo, a adesão a valores, a aquisição de conhecimentos e a aprendizagem de práticas de participação na vida pública. Não pode, pois, ser considerada como neutra do ponto de vista ideológico; questiona, necessariamente, a consciência do aluno [...] (Delors *et al*, 1997, p. 62).

Assim, afirmam que a educação, em todos os níveis e espaços, “[...] deve forjar, também, no aluno a capacidade crítica que lhe permita ter um pensamento livre, e uma ação autônoma [...]” (Delors *et al*, 1997, p. 63). Por isso, percebe-se uma íntima relação do preparo para o exercício da cidadania com a finalidade da educação libertadora freiriana: um estudante crítico que movendo seus conhecimentos e aplicando-os em situações concretas externas, pela *práxis* se move rumo à transformação social (Freire, 1992a, 2013). Nega-se, portanto, um pensamento fatalista e imobilizante, que leva a afirmativas como “a realidade é assim mesmo, que podemos fazer?” e a mera adaptação do educando ao (im)posto, e afirma-se uma educação da esperança que anima os fazeres docente e discente (Freire, 2011).

Disso percebe-se um terceiro nível da cidadania: exercício da mudança. O preparo para o exercício da cidadania exige uma educação sobre e para a democracia, a fim de que o aluno seja formado para conhecer como mudar o (im)posto em espaços institucionais ou informais, estatais ou da sociedade civil, inclusive o escolar/universitário (Delors *et al*, 1997). É justamente por isso que Delors *et al* (1997, p. 63) afirmam que a própria educação “[...] Confunde-se, até, com a democracia, quando todos participam na construção de uma sociedade responsável e solidária, respeitadora dos direitos fundamentais de cada um”.

E justamente nesses três níveis de preparo para o exercício da cidadania percebe-se que a educação sobre processo legislativo é de extrema relevância para o aprendizado crítico do estudante. Como afirmado por Peter Härbele (2014), um dos primeiros intérpretes do texto constitucional é o legislador – e por que não todos os envolvidos no processo legislativo, incluindo o povo participe direto? –, então cabe a ele a interpretação dos direitos fundamentais quando da edição de leis. Por isso o processo legislativo não envolve somente o estudo dos procedimentos adequados para a realização das leis, mas, a partir de uma visão crítica, o próprio processo (real/sociológico) de interpretação dos direitos e deveres pelos seus intérpretes diretos. Ademais, ainda nesse primeiro nível de consciência, o próprio processo legislativo exige o respeito ao direito difuso à democracia (Bustamante; Bustamante, 2015), e o seu estudo adequado auxilia na crítica para seu aperfeiçoamento e a inclusão adequada de todos os interessados no processo, com a garantia de igualdade de fala – *isegoria* (Barzotto, 2005).

Diante disso, a educação sobre processo legislativo leva à consciência sobre os direitos e deveres do educando, que efetiva a primeira instância cidadã. Esse processo, no entanto, não

se dá por um dedutivismo cartesiano, caracterizado pela condução solitária dos pensamentos em um caminho pré-determinado, independente das experiências e que tenta alcançar uma resposta segura por aplicação de preceitos matemáticos (Descartes, 2001). Na realidade, a consciência emerge da prática legislativa, em que diversos grupos de interesse colocam na arena parlamentar suas pretensões e, em uma disputa argumentativa – simultaneamente deliberativa e agonística, racional e emocional, dialética a uma maneira que não se apreende pelas dicotomias modernas –, há uma definição parcial dos direitos e deveres fundamentais ao estabelecer-se obrigações pela lei.

E tudo isso ocorre porque a prática e a teoria são indissociáveis, de forma que toda prática – inclusive a legislativa – tem uma teoria subentendida que a conduz e, assim, deve-se expor essa teoria da práxis para ressignificá-la, elevando o sujeito a um nível maior de consciência (Freire, 1992a). Disso surge outra função nessa primeira instância da cidadania, atinente à educação sobre processo legislativo. Para além de demonstrar a arena parlamentar como lugar de consciência sobre os direitos e deveres fundamentais, a teoria político-constitucional instrumentalizada e acompanhada pelo processo legislativo também demonstra como esses espaços são potenciais produtores de emancipação na matéria de direitos fundamentais, ao concretizar as obrigações constitucionais aos particulares e ao Estado.

Esses aspectos de vinculação e superação de padrões pré-estabelecidos pelo processo legislativo, por sua vez, se relaciona com o segundo nível da cidadania: o educando como aquele que adquire virtudes cívicas por um pensamento crítico-libertador. Isso porque o Parlamento não se mostra mais como instrumento de hegemonia política, mas garantidor de espaços mais democráticos e de direitos fundamentais, também efetivado pelos deveres.

Ademais, a educação sobre processo legislativo, demonstrando o seu potencial, capacita os alunos a efetivarem essa mesma prática, com o atingimento da terceira instância do preparo para o exercício da cidadania: a concessão de instrumentais para a mudança. Por isso, a educação do tema não deve somente apresentar a função dos parlamentares eleitos, como também os institutos de participação para que o educando-educador-cidadão influencie na ressignificação teórica latente nos processos democráticos-institucionais.

Por fim, há o terceiro objetivo constitucional da educação: a qualificação para o trabalho. Como destacado, ela não se dá somente com os requisitos formais de uma profissão previamente previstos em lei, mas pela aquisição/produção de competências pelo educando. Sobre o tema, o relatório Delors o apresenta como um “coquetel individual”, em que aspectos de qualificação formal, capacidade técnica e habilidades interpessoais – como comunicação, trabalho em equipe, definição de estratégias – são combinados em uma nova perspectiva de

qualificação profissional (Delors *et al*, 1997). No caso da educação jurídica, surge o aspecto do Direito como técnica – e não somente como ciência ou como arte.

Assim, o educando dos cursos jurídicos, além de necessitar ser capaz de realizar uma reflexão científica sobre sua prática e saber interpretar as relações que estão presentes na prática jurídica real, também deve ser capaz de escolher estrategicamente os meios mais adequados para conquistar seus objetivos. Apesar da variedade de profissões jurídicas, a educação para o processo legislativo se apresenta também como meio adequado para o desenvolvimento dessa competência, pela exposição, experimentação e exploração dos potenciais da arena legislativa.

Como exemplificação, na magistratura de piso a fiscalização de constitucionalidade dos atos normativos que levam à solução dos casos concretos é indispensável para a sua prática. Assim, o adequado saber sobre o funcionamento do processo legislativo não somente possibilita o magistrado a ter uma visão ampliada sobre o seu objeto da demanda – em razão da capacidade de analisar a constitucionalidade formal do atos –, como também utilizar-se de técnicas adequadas no controle de constitucionalidade. Em relação ao Ministério Público, fiscal do cumprimento da ordem jurídica, além dos aspectos abordados, ainda há possibilidade de sua participação no processo legislativo para evitar-se a promulgação de leis eivadas de vício de constitucionalidade, bem como a proposição de leis para o controle político repressivo.

No entanto, como expõem Abraham Mencer e Gilsilene Passon Francischetto (2023), um dos aspectos mais relevantes dessa intersecção entre a qualificação para o trabalho e o estudo do processo legislativo está no acréscimo do art. 2º-A do Estatuto da Advocacia. Com a nova redação, foi garantido ao advogado a colaboração no processo legislativo e na elaboração de normas jurídicas nos demais Poderes, em um duplice aspecto (Mencer; Francischetto, 2023).

Primeiramente, o advogado enquanto partícipe da função essencial à justiça e mandatário, há a abertura dos espaços de elaboração de normas gerais e abstratas como lugar de solução de conflitos – ou busca de saneamento de questões. Assim, as figuras como o *lobby* e o *advocacy* – entendidos como institutos informais de participação políticas voltados à conquista de determinados interesses em arenas governamentais (Moreira Neto, 1992) – adquirem importância. Esses conflitos geralmente seriam resolvidos no Judiciário, quer seja por diversas ações ou por uma intervenção concentrada por processo coletivo-estruturante. Porém, quando houver alto teor político do caso, a judicialização da política, corre-se o risco de um questionamento da legitimidade judicial pela opinião pública. Já a sua resolução pelo Parlamento, como é possível frequentemente pela criação de normas de conduta ou de aperfeiçoamento de instituições que solucionariam as demandas pela decisão direta dos representantes do povo, diminuiria esse risco.

No entanto, para que isso ocorra, Mencer e Francischetto (2023) abordam sobre a necessidade de se preparar os estudantes desde a graduação, com um curso de Direito que perceba o jurídico desde a criação das normas e de forma transdisciplinar. Além disso, em uma perspectiva libertadora, o diálogo realizado em arenas parlamentares – que é conflituoso, emotivo, mas possui uma racionalidade própria, dialético como já dito – é também capaz de auxiliar na promoção de direitos de grupos vulnerabilizados e realizar o seu desencobrimento. Assim, é necessária uma educação sobre processo legislativo que alinhe teoria e prática, desde os cursos de Direito, com uma conscientização ética, fornecendo aos estudantes o instrumental para a viabilizar sua *práxis*. É nesse contexto que no próximo capítulo será estudada a articulação entre os institutos formais de participação política e a extensão conjugada com ensino do processo legislativo na construção do sentimento constitucional.

2 A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA PELO ENSINO-EXTENSÃO NA CONSTRUÇÃO DO SENTIMENTO CONSTITUCIONAL

No diálogo realizado entre o processo legislativo e a educação, afirmou-se que ela deve ser de e para a democracia. Como este estudo parte de uma perspectiva freiriana, pressupõe-se: a necessidade de que o conhecimento produzido coletivamente seja aplicado e transformado em prática; e que o processo de construção desse mesmo conhecimento faz com que ele passe a constituir o educando. Até porque em todas as práticas não há como haver neutralidade, e a educação objetiva elevar o nível de consciência dos partícipes desse processo (Freire, 1992a). Esse produto da prática educativa no educando não é somente um conhecimento frio, mas envolve uma construção complexa sobre a democracia, envolvendo diversos setores da alma humana, aproximando-se com a teorização contemporânea do sentimento constitucional.

De acordo com Pablo Lucas Verdú (2004), a análise do sentimento constitucional é distinta daquela comumente realizada pela teoria constitucional, caracterizada pela consideração abstrata das normas constitucionais, na tentativa de defini-las e estudando-as tão somente em suas relações internas ou com outras normas, a partir da lógica formal de viés racionalista. A teoria do sentimento constitucional se relaciona não a existência e eficácia jurídicas das normas constitucionais, mas com a sua efetividade: a sua aderência por aqueles que estão submetido às normas constitucionais, processo que envolve um aspecto afetivo.

Importante, no entanto, qualificar o que seja o sentimento tratado pelo autor. Diferentemente de um irracionalismo, ele é estar implicado em algo, posição que provoca no sujeito reações internas de adesão, indiferença, raiva, alegria, dentre outras, em relação ao

objeto (Verdú, 2004). O autor afirma em sua obra que não há comunidade política que não tenha sentimentos relacionados à sua ordem fundamental, quer seja porque houve um primeiro sentimento de ter e estar em Constituição – constituir uma ordem fundamental que reconhece direitos e organiza o Estado – ou uma reação ao sistema já constituído.

No entanto, é importante perceber que tanto a reação quanto o sentimento inicial não são, principalmente, em relação ao conteúdo normativo-racional do Direito Constitucional. Na realidade, Verdú (2004) afirma que o sentimento é sobre essa ordem jurídica ser justa ou injusta, boa ou má, o que demonstra uma interdependência entre razão e emoção, além de ser produto da interação dialética entre sensibilidade e consciência da ordem jurídica, no sentimento constitucional. Diante desse panorama, o autor conceitua o fenômeno:

[...] o sentimento constitucional consiste na adesão interna às normas e instituições fundamentais de um país, experimentada com intensidade mais ou menos consciente porque estima-se (sem que seja necessário um conhecimento exato de suas peculiaridades e funcionamento) que são boas e convenientes para a integração, manutenção e desenvolvimento de uma justa convivência (Verdú, 2004, p. 75, grifo do autor).

Desse trecho é perceptível que, em uma concepção mais estrita, o sentimento constitucional provoca adesão às instituições e uma conseqüente integração da comunidade política. Porém, assim como em um Estado pode haver esse fenômeno, também o seu oposto é possível: o ressentimento constitucional. Nele, há uma generalizada percepção de que a ordem é injusta, o que causa repulsa a ela e a desagregação à comunidade formada pela Constituição. O que ocorreu no Brasil em 8 de janeiro de 2023, citado na introdução deste estudo, foi uma manifestação pontual desse ressentimento, presente em parcela da população brasileira.

A partir dessas manifestações contraditórias, Verdú (2004) afirma que em uma sociedade não há perenidade quanto à presença de uma ou outra. O que ocorre é a convivência simultânea de forças centrífugas (repulsa e desagregação) e centrípetas (adesão e agregação) na comunidade, sendo, por isso, a precariedade uma das principais características do sentimento constitucional (Verdú, 2004). Diante disso, o teórico defende a necessidade de as instituições fomentarem continuamente as forças centrípetas para construção e manutenção do sentimento.

Dentre os espaços em que isso deve ser incentivado está a academia, em especial a educação sobre direito constitucional. Sobre isso, Verdú (2004, p. 74) novamente critica uma visão meramente normativo-formalista do Direito e, após reafirmar a necessidade de associação dos aspectos teórico-racionais com os emocionais na compreensão/apreensão do que seja uma Constituição, conclui que o “[...] ensino do Direito Constitucional não esgota na explicação de

suas evidentes e necessárias conexões lógicas e técnicas. Requer, além disso, sentindo-a [Constituição] como coisa própria”.

Importante ressaltar que essa educação não deve ser a partir de uma perspectiva imobilizadora, que aceita todo o sistema posto sem questionamentos. Esse sentimento deve ser adequado ao constitucionalismo contemporâneo que, interdependente da democracia, exige que o povo seja chamado na tomada de decisões e avance em autogoverno e mudança na conquista de direitos fundamentais, limitando sua atuação pelas conquistas históricas reconhecidas na Constituição (Chueiri; Godoy, 2010). Nesse processo, caso haja o encobrimento do outro, esse deve ter meios de participação formal e informal, e ser informado sobre eles previamente pela educação, para que haja a manifestação do poder constituinte latente e a retomada do espaço perdido, o que provoca a conquista de direitos fundamentais (Chueiri; Godoy, 2010).

Diante desse exposto, considerando a necessidade de construção de um sentimento constitucional democrático e uma perspectiva libertadora de educação, afirma-se que é indispensável a conjugação de teoria e prática para conquista de seus fins. Isso é perceptível por três pontos diferentes, todos presentes na perspectiva de Paulo Freire: (a) o fim da educação é a *práxis* transformadora, então o seu meio também deve considerar a prática; (b) a avaliação se a educação obteve seu fim é se o educando apreender o conteúdo e aplica-lo a situações concretas – e não somente repetir o dito –, fazendo com que a prática no processo educacional tenha um caráter diagnóstico; e (c) a pedagogia é da esperança, porém essa não é esperar, e sim ter uma consciência crítica e imediatamente coloca-la em prática. Freire (1992a) explica que a ausência da *práxis* provoca desânimo no educando e o torna em desesperançoso e imobilizado.

Um dos principais meios para alcançar essa relação é a extensão universitária, considerada pelo Constituinte, junto ao ensino e à pesquisa, um dos pilares indissociáveis da educação universitária (Brasil, [2023], art. 207, *caput*). Especificamente quanto à educação jurídica, a extensão foi reconhecida como obrigação para todas as instituições de ensino superior de Direito, universitárias ou não, como dispõe a Resolução nº. 05/2018 do Conselho Nacional de Educação (Brasil, [2021], art. 7º). No entanto, há um grande debate na literatura a respeito do que se trata essa extensão, de que abordam as normativas (Gadotti, 2017).

Para consolidar o tema, o Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras produziu a Política Nacional de Extensão Universitária e definiu que:

A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade (Forproex, 2012, p. 16, grifo do autor).

Além disso, definiu como diretrizes para a sua aplicação: “[...] *Interação Dialógica, Interdisciplinariedade e interprofissionalidade, Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão, Impacto na Formação do Estudante* e, finalmente, *Impacto e Transformação Social*” (Forproex, 2012, p. 17, grifo do autor). Ao aplicar os conceitos à educação sobre processo legislativo, nota-se a necessária interação entre academia e ambientes externos que aplique de forma transformadora o conhecimento produzido: não em um estender o conhecimento, como se juristas possuíssem a verdade, mas um processo dialógico de comunicação (Freire, 1992a).

Nesse contexto surge a relevância dos institutos formais de participação política legislativa, por permitirem o contato entre a sociedade, no caso o setor da academia jurídica, e o Parlamento. Conforme Moreira Neto (1992), eles podem ser concebidos como formas de participação formais – reconhecidas pelo ordenamento jurídico e, assim, com procedimento juridificado –, previstos em normas constitucionais e regimentais, que permitem a interferência na vontade legislativa expressa em atos normativos primários. No entanto, esses institutos nem sempre são de iniciativa da própria sociedade, fazendo com que possam ser classificados em dois grupos: (i) os de iniciativa da Casa Legislativa; e (ii) os de iniciativa da sociedade civil.

O uso de institutos de participação política permite que educandos sobre processo legislativo não somente apliquem seus conhecimentos, como transformem a sua realidade local, regional ou federal. Dentre esses níveis, o municipal ainda possui mais destaque em razão de todas as cidades terem sua câmara de vereadores e esta legislar sobre diversos serviços dos mais essenciais. E é justamente esse potencial pedagógico que será exposto no próximo capítulo, em uma abordagem mais concreta a partir do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

3 POTENCIALIDADES PEDAGÓGICAS A PARTIR DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Como ensina Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2012), o processo legislativo instituído pela Constituição de 1988 compreende a elaboração de todos os atos normativos primários, excetuando-se os decretos autônomos criados pela EC 45/2004. Por isso, as espécies normativas submetidas a ele são: emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções (Brasil, [2023], art. 59; Ferreira Filho, 2012). O autor ainda afirma que na elaboração dessas espécies há a presença de três fases distintas: a iniciativa, com o protocolo do projeto de espécie (proposição normativa),

a constitutiva, que envolve as deliberações parlamentar e executiva – quando houver –, e a complementar, com a promulgação da espécie e a sua publicação.

No caso deste estudo, as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (RICMV), os institutos não são aplicáveis às espécies em lei delegadas e medidas provisórias, por não existirem nesse ordenamento municipal (Vitória, [2023], arts. 78 e 91). No entanto, a abordagem quanto às etapas do processo legislativo será útil para simplificação da análise. Sobre a participação política regimental, foi encontrado o Título VII: “da participação da sociedade civil no processo legislativo”, que compreende os arts. 322 a 340 do RICMV (Vitória, 2021). No entanto, considerando a definição de institutos formais de participação política legislativa elaborada por Moreira Neto (1992), percebeu-se que nele não há um rol exaustivo, havendo outros institutos espalhados pelo texto regimental.

Foram encontrados 15 (quinze) institutos de participação política legislativa: 6 (seis) dentro do título VII e 9 (nove) externos a ele. Quanto aos últimos, três não possuem sua forma de exercício regulamentadas, o que impede a sua utilização e análise neste estudo. Para melhor exposição desses resultados, realizou-se uma classificação dos institutos: quanto à iniciativa do e quanto à fase do processo legislativo em que é utilizado. A primeira é subdividida em iniciativa da Câmara Municipal de Vitória e iniciativa da Sociedade Civil. Já a segunda é subdividida em institutos polivalentes (utilizáveis em mais de uma etapa do processo legislativo e/ou, se utilizados fora dele, mas possuem relação com ele), fase pré-iniciativa/iniciativa (utilizados antes ou no momento do protocolo da proposição legislativa), constitutiva e aqueles não pertencentes a nenhuma das fases, mas que possuem relação direta com o processo legislativo. Esses resultados podem ser encontrados no quadro seguinte:

Quadro 1 – Institutos Regulamentados no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória

		Iniciativa CMV¹	Iniciativa SC²
Institutos Polivalentes³	Fora do Título VII	Plebiscito	
	Dentro do Título VII		Tribuna Livre Encaminhamento de petições, representações e outros documentos
Pré-iniciativa / iniciativa	Fora do Título VII		
	Dentro do Título VII		Iniciativa popular Ideia legislativa
Constitutiva	Fora do Título VII	Reuniões com entidades da sociedade civil	Participação na reunião da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher
		Realização de palestras, conferências, seminários, palestras, exposições e debates	

	Dentro do Título VII	Audiências Públicas	
Não pertencentes ao processo legislativo	Fora do Título VII	Referendo	Direito à informação sobre proposições em andamento de seu interesse
	Dentro do Título VII		

Fonte: elaboração própria, com base em Vitória ([2021]a).

(1) Institutos de iniciativa da Câmara Municipal de Vitória. (2) Institutos de iniciativa da Sociedade Civil.

Para análise do potencial pedagógico do uso dos institutos, deve-se realizar um filtro inicial quanto à viabilidade do uso de cada um deles na prática educativa. Considerando que o processo pedagógico deve ser ético e pautado pelo profissionalismo, diferentes de uma rigidez autoritária (Freire, 2013), devem ser escolhidos aqueles que sejam de fácil aplicação na sala de aula, perenes quanto à possibilidade de reutilização em outros momentos e que alcancem os objetivos de aprendizagem. Por isso, das classificações expostas, foram excluídos os institutos de iniciativa da Câmara Municipal, porque dependem casuisticamente da vontade da composição do Plenário ou do seu Presidente para utilização. Além disso, dentre os com provocação da sociedade civil, foi excluída a iniciativa popular, por requerer a assinatura de 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal para sua utilização (Brasil, [2023], art. 29, XIII; Vitória, [2023], art. 92, 2021, art. 325, I), requisito que dificilmente seria alcançado.

Por isso, serão analisados somente a Tribuna Livre, o Encaminhamento de petições, representações e outros documentos (EPR), a Ideia Legislativa, a Participação na reunião da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher (CDPDM) e o Direito à informação sobre proposições em andamento de seu interesse (Dipai).

A Tribuna Livre é o instituto tipicamente deliberativo. Por ele, qualquer cidadão pode se inscrever para falar sobre assunto do Município por até 10 min ao Plenário, sendo duas sessões ordinárias por mês destinadas a esse espaço (Vitória, [2021], arts. 330 e 331). Após a sua exposição, é aberto tempo de fala aos vereadores para debaterem sobre a temática, com uma fala breve de 3 min para cada (Vitória, [2021], art. 336). Seu potencial pedagógico é diverso: como instituto polivalente, pode ser utilizado tanto para que estudantes de Direito provoquem debates sobre mudanças legislativas na cidade, como para opinarem sobre projetos em tramitação. Além disso, já que a exposição é feita a todo o Plenário, é um espaço de provocação e proposição de debates sobre temáticas com reserva de iniciativa: da Mesa Diretora, de comissões ou até do Prefeito Municipal, considerando a presença de seu líder no Parlamento⁴.

⁴ Conforme o Regimento Interno, o Prefeito poderá indicar até dois vereadores (um líder e um vice-líder) para interpretarem o seu pensamento no Parlamento (Vitória, 2021, art. 13, § 5º), sendo uma ponte entre o Plenário e o Executivo. Na prática legislativa, o líder do governo entra em contato instantâneo com agentes públicos do

O EPR permite a qualquer pessoa natural ou jurídica encaminhar qualquer documento de interesse da Câmara, devendo o Presidente enviá-lo ao órgão ou à comissão competente para emissão de parecer (Vitória, 2021, art. 339). Seu objeto é tão amplo quanto a Tribuna Livre, porém com mais possibilidades jurídicas. Por ele, dentre outras hipóteses, os educandos podem enviar pareceres técnicos sobre constitucionalidade de proposições em andamento, iniciar debates para apreciação das comissões e apresentar anteprojeto de lei, decreto legislativo ou resolução (Vitória, 2021, art. 339, parágrafo único, e 340, *caput* e § 1º). Neste último caso, se receberem parecer favorável, será transformado em proposição de iniciativa da Mesa Diretora.

Já a Ideia Legislativa também permite os educandos apresentarem propostas de projetos individualmente. Mas, sua principal diferença quanto ao EPR é o órgão que aprecia e inicia o processo legislativo caso a ideia seja aprovada: a Comissão de Constituição e Justiça e não a Mesa Diretora (Vitória, [2017]).

A Participação na CDPDM permite aos estudantes intervirem oralmente nas discussões da comissão (Vitória, 2021, art. 70, IV). Pelas gravações de suas reuniões, o costume firmado é de abrir o debate a todos os presentes, bem como a possibilidade de cidadãos solicitarem previamente à presidência do órgão alguma exposição oral específica (Câmara..., c2023). Por fim, o Dipai permite aos educandos solicitarem que sejam informados diretamente pela Ouvidoria Parlamentar de eventuais andamentos de proposições que tenham interesse, de natureza administrativa ou legislativa, para acompanhamento (Vitória, 2021, art. 46, VI).

Assim, utilizando-se desses institutos de forma combinada ou não, os professores conseguem formar atividades de aproximação dos educandos com o Poder Legislativo local, por meio da problematização da realidade e proposição coletiva de mudanças, a fim de remetê-las aos representantes eleitos com vistas à transformação social. Ademais, pelo Diap há como os educandos acompanharem eventuais encaminhamentos realizados, ou mesmo propostas de parlamentares que surgiram a partir de questões levantadas na Tribuna Livre ou pela Participação na CDPDM. Além disso, esse instituto pode ser utilizado para acompanhamento da turma de projetos de lei com temas polêmicos ou com relevância constitucional, promovendo em sala debates que seriam retornados à sociedade por pareceres ou propostas de emendas.

Assim, os educandos conseguiriam apreender de forma crítica os institutos de participação política, auxiliar na preservação e promoção de direitos fundamentais e aplicá-los criticamente na sua interpretação. Essa *práxis* dialógica, que visa à transformação social, cria esperança nos educandos de conquistas sociais pelos institutos formalmente estabelecidos e,

Executivo, além de levar demandas ao Prefeito Municipal e a seus secretários após as sessões, retornando posteriormente, como notado pelas gravações das sessões da Câmara Municipal de Vitória (Câmara..., c2023).

assim, auxilia na construção do sentimento democrático constitucional. Mesmo que o efeito inicialmente pretendido pelo uso dos institutos não seja conquistado, no caso de rejeição de propostas, a experiência ainda será útil pelo caráter democrático e fiscalizador da academia, além de criar consciência dos educandos quanto à atividade política exercida por cada vereador.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo buscou compreender de que forma a articulação dos institutos formais de participação política legislativa com o ensino de processo legislativo nos cursos de Direito tem a potência de contribuir para o cumprimento dos objetivos constitucionais da educação e a construção do sentimento constitucional.

No primeiro capítulo apresentou a identidade do estudante constitucional e como a educação sobre o processo legislativo tem a potência de tutela-lo, pela efetivação dos objetivos de desenvolvimento da pessoa, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício da cidadania. Foi demonstrada a necessidade de uma educação profundamente democrática, com apresentação dos instrumentos de decisão popular, respeito à diversidade, consciência da necessidade de deveres e a necessária transformação social para efetivação de direitos.

Na segunda seção, relacionou-se educação para a democracia e o sentimento constitucional, a partir da extensão pela participação política. Demonstrou-se que a educação sobre processo legislativo não deve estar presa aos aspectos formais, mas conter os instrumentais precisos para os educandos intervirem na criação das leis, o que fortalece a adesão interna a normas fundamentais na conquista de direitos: sentimento constitucional democrático.

Por fim, no terceiro capítulo, a partir do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, demonstrou-se algumas possibilidades pedagógicas de uso de institutos de participação política legislativa de iniciativa da sociedade civil alinhado com ensino de processo legislativo.

Como contribuição prático-educacional deste estudo, além das aplicações demonstradas no último capítulo, apresenta-se a necessidade de repensar a educação do direito constitucional nos cursos jurídicos e de reflexões de aplicação de institutos de participação não-legislativa em outros conteúdos da matéria. Como exemplos, há o uso do direito de petição para provocação do Procurador-Geral de Justiça na proposição de representações de inconstitucionalidade perante a Constituição Estadual e também de promotores para instauração de inquéritos civis. Por fim, é importante questionar, a partir das potencialidades apresentadas, o lugar do estudo dos regimentos internos dos parlamentos e dos constitucionalismos estaduais e municipais nos cursos de Direito, muitas vezes renegados a segundo plano.

A investigação não pretendeu esgotar o tema, sendo sugeridos os seguintes estudos futuros: pesquisa participante para implementação de institutos formais de participação política legislativa nas disciplinas de direito constitucional, em perspectiva libertadora; relevância e possibilidades de uso da pesquisa de forma indissociável a ensino e extensão de processo legislativo; articulação dos institutos formais de participação judicial e administrativa nos cursos de Direito; levantamento de outros institutos nos demais Parlamentos: brasileiros ou estrangeiros, locais, regionais ou nacionais; aperfeiçoamento dos institutos de participação política e proposição de novos, a partir de experiências comparadas; e reflexões de utilização dos institutos de participação para construção do sentimento constitucional na educação básica.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Rogério de Oliveira; PEREZ, Olivia Cristina. Antipartidarismo entre as juventudes no Brasil, Chile e Colômbia. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 26, n. 50, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.52780/res.14764>. Acesso em: 18 jul. 2023.

BARZOTTO, Luís Fernando. **A Democracia na Constituição**. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2005.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [2023]. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2021]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em: 1 ago. 2023.

BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de; BUSTAMANTE, Evanilda Nascimento de Godoi. **Jurisdição constitucional na Era Cunha**: entre o passivismo procedimental e o ativismo substancialista do Supremo Tribunal Federal. 1 out. 2015. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2633948>. Acesso em: 27 mar. 2022.

CÂMARA Municipal de Vitória. **Youtube**. c2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/@canalcmv/streams>. Acesso em: 14 ago. 2023.

CARVALHO NETTO, Menelick de. A Hermenêutica Constitucional sob o Paradigma do Estado Democrático de Direito. **Revista de Direito Comparado**, Belo Horizonte, v. 3, p. 1-15, 2000.

CHUEIRI, Vera Karam; GODOY, Miguel Gualano. Constitucionalismo e Democracia: soberania e constituinte. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 159-174, jan./jun. 2010.

Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1808-24322010000100009>. Acesso em: 11 ago. 2022.

DELORS, Jacques; AL-MUFTI, In'am; AMAGI, Isao; CARNEIRO, Roberto; CHUNG, Fay; GEREMEK, Bronislaw; GORHAM, William; KORNHAUSER, Aleksandra; MANLEY, Michael; PADRÓN QUERO, Marisela; SAVANÉ, Marie-Angélique; SINGH, Karan; STAVENHAGEN, Rodolfo; SUHR, Myong Won; NANZHAO, Zhou. **Educação – um tesouro a descobrir**: Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. Tradução de José Carlos Eufrázio. São Paulo: Cortez Editora, 1997.

DESCARTES, René. **Discurso do Método**. 2. ed. Traduzido por Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes Editores, 2001. (Clássicos).

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidad y eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (ed.). **La colonialidad del saber**: eurocentrismo y ciencias sociales - perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: CLACSO, 2000. p. 41-53.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Do processo legislativo**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

FORPROEX. **Política Nacional de Extensão Universitária**. Manaus: Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras, 2012. Disponível em: <https://www.ufmg.br/proex/wp-content/uploads/2021/12/PNEU.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2023.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** 10. ed. Tradução de Rosica Darcy de Oliveira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 54. ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2013.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança**: um reencontro com a pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

GADOTTI, Moacir. **Extensão universitária**: para quê? 2017. Disponível em: https://www.paulofreire.org/images/pdfs/Extensão_Universitária_-_Moacir_Gadotti_fevereiro_2017.pdf. Acesso em: 11 ago. 2023.

HÄRBELE, Peter. Hermenêutica constitucional – a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para interpretação pluralista e “procedimental” da constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. **Revista de Direito Público**, Brasília, v. 11, n. 60, p. 25-50, nov./dez. 2014. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2353>. Acesso em: 3 ago. 2023.

MENDES, Gilmar Ferreira. Princípio da legalidade. In: MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 15. ed. São Paulo: Editora Saraiva Educação, 2020. (IDP). *E-book*.

MENCER, Abraham Hand Vargas; FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon P. A colaboração no processo legislativo como prática jurídica decolonial. In: FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon P. **Educação jurídica decolonial**. Florianópolis: Habitus Editora, 2023. p. 203-226.

MENEGUELLO, Rachel; AMARAL, Oswaldo E. do. Para onde foram os partidos na opinião pública? As percepções sobre os partidos políticos na redemocratização no Brasil. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 36, n. 106, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2022.36106.005>. Acesso em: 18 jul. 2023.

NABAIS, José Casalta. A face oculta dos direitos fundamentais: os deveres e os custos dos direitos. **Revista Direito Mackenzie**, v. 3, n. 2, p. 9-30, 2002. Disponível em: <http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/rmd/article/view/7246/4913>. Acesso em: 11 abr. 2021.

ROSENFELD, Michel. **A identidade do sujeito constitucional**. Tradução de Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos Editora, 2003.

SGARBI, Adrian. Hans Kelsen: Teoria Pura do Direito. In: SGARBI, Adrian. **Clássicos de teoria do Direito**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019. p. 51-77.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: LANDER, Edgardo (ed.). **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales - perspectivas latinoamericanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2000. p. 201-246.

VERDÚ, Pablo Lucas. **O sentimento constitucional**. Traduzido por Agassiz Almeida Filho. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2004.

VITÓRIA. [Lei Orgânica (1989)]. **Lei Orgânica do Município de Vitória**. Vitória: Câmara Municipal de Vitória, [2023]. Disponível em: <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/O11990.html?identificador=38003300310033003A004C00>. Acesso em: 12 ago. 2023.

VITÓRIA. Câmara Municipal de Vitória. **Resolução nº 1.979, de 27 de dezembro de 2017**. Institui o “Participa Vitória”, a Ideia Legislativa e altera a Resolução 1919 de 10 de abril de 2013. Vitória: Câmara Municipal de Vitória, [2017]. Disponível em: <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/R19792017.html>. Acesso em: 12 ago. 2022.

VITÓRIA. Câmara Municipal de Vitória. **Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021**. Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Vitória: Câmara Municipal de Vitória, 2021. Disponível em: <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/R20602021.html?identificador=310030003100300035003A004C00>. Acesso em: 28 jul. 2023.